

## **HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO**

### **EDITAL Nº 039/UNOESC-R/09**

O professor Vítor Carlos D'Agostini, reitor e.e. da Universidade do Oeste de Santa Catarina, através de suas atribuições regimentais e estatutárias, **homologa o resultado do processo de seleção de bolsas de estudos parciais** e, considerando o disposto na Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, dá nova redação ao § 4º, do Art. 1º e ao § 3º, do Art.4º do Edital nº 039/Unoesc-R/09, conforme abaixo:

#### **Onde lê se:**

Art 1º - (...)

§ 4º - Os estudantes beneficiados receberão a bolsa de estudo através de gratuidade na mensalidade, sendo concedidas até 5 (cinco) parcelas a cada semestre, excluídas as matrículas e rematrículas, ficando obrigados a quitarem o restante da parcela da mensalidade não contemplada pela bolsa de estudo, pontualmente, até a data de vencimento, sob pena de perderem o benefício.

Art. 4º - (...)

§ 3º - Observados os critérios de classificação crescente de maior carência socioeconômica para menor carência sócio-econômica, os universitários serão contemplados, pela ordem, com recursos do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar 281/2005 e 296/2005 e, da Lei 11.096/2005 (Entidade Beneficente de Assistência Social), sendo respeitadas as seguintes faixas:

- a) No mínimo até 250 pontos o estudante será beneficiado com 50% de gratuidade;
- b) No mínimo acima de 251 pontos o estudante será beneficiado com 25% de gratuidade.

#### **Leia-se:**

Art 1º - (...)

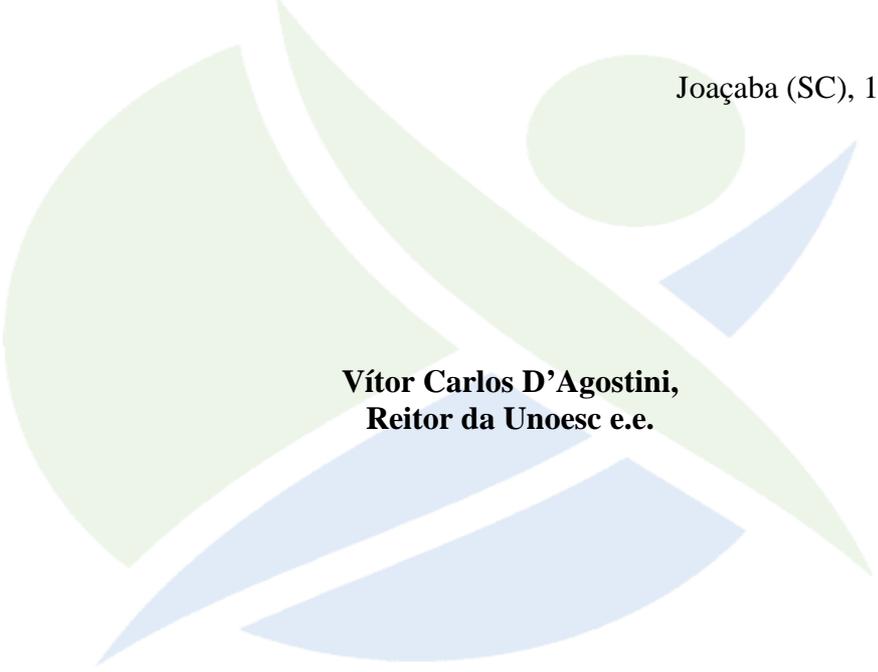
§ 4º - Os beneficiados receberão bolsa de estudos através de gratuidade parcial na mensalidade, sendo concedido: a) aos beneficiados com Bolsa do Art. 170, até cinco parcelas a cada semestre, excluídas as matrículas e rematrículas; b) aos beneficiados da Lei 11.096/2005(Entidade Beneficente de Assistência Social), até seis parcelas. Ficando obrigados a quitarem o restante da parcela da mensalidade, pontualmente, até a data de vencimento, sob pena de perderem o benefício.

Art. 4º - (...)

§ 3º - Observados os critérios de classificação crescente de maior para menor carência sócioeconômica, os universitários serão contemplados, pela ordem, com recursos da Lei 11.096/2005 (Entidade Beneficente de Assistência Social) e do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar 281/2005, 296/2005 e 420/2008) e, sendo respeitadas as seguintes faixas:

- a) até 200 pontos o estudante será beneficiado com 50% de gratuidade;
- b) acima de 200,01 pontos o estudante será beneficiado com 25% de gratuidade, respeitando o limite de recursos disponíveis.

Joaçaba (SC), 15 de março de 2010.



**Vítor Carlos D'Agostini,  
Reitor da Unoesc e.e.**